



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPL/EN/1
Fl. 020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

AUTOS n.º 0000304-15.2020.8.22.0000
IPL n.º 0179/2019

Feito n.º 2020001020001674/MPRO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por seu Procurador-Geral de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, vem, com fundamento no artigo 29, inciso X, 127 e 129, inc. I, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 100, do Código Penal, no artigo 24, do Código de Processo Penal, no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 45, inciso II, item '09', da Lei Complementar Estadual nº 93/1993, oferecer a presente **DENÚNCIA** contra:

LAERTE GOMES, brasileiro, estado civil, Deputado Estadual, natural de Florianópolis/SC, nascido em 16/12/1970, filho de João Gomes e Diva Bristtot Gomes, inscrito no CPF/MF sob o n. 419.890.901-68, portador do RG n. 579182/SSP-MT, residente e domiciliado na Av. Calama, Edifício Salvador Dali, Apto. 1702, bairro São Cristóvão, no Município de Porto Velho/RO;

ALEX MENDONÇA ALVES, vulgo **ALEX REDANO**, Deputado Estadual, natural de Medianeira/PR, nascido em 23/10/1976, filho de Jaime Mendonça Alves e Mércia Redano Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 580.898.372-04, portador do RG n. 602179/SSP-RO, residente e domiciliado na rua João Pessoa, 2848, Setor 03, no Município de Ariquemes/RO – CEP: 76870-474 / Rua do Sabiá, 1649, Setor 02, no Município de Ariquemes/RO / Av. Anysio da Rocha Compasso, 4405, Bloco 02, apto. 1002, bairro Rio Madeira – CEP: 76821-331, no Município de Porto Velho/RO.

JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Deputado Estadual, natural de Alta Floresta do Oeste/RO, nascido em 14/02/1989, filho de José Carlos de Oliveira e Marcia Luiz Scheffer Oliveira, inscrito no



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLENO
Fl. 034

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CPF/MF sob o n. 002.784.152-96, portador do RG n. 000835021/SSP-RO, residente e domiciliado na Rua Matrichã, 896, no Município de Porto Velho/RO;

ALEXSANDRO APARECIDO ZARELI, brasileiro, casado, contador, natural de Presidente Wenceslau/SP, nascido em 20/08/1975, filho de Durvalino Zareli e Lucia Francisco Zareli, inscrito no CPF/MF sob o n. 497.826.902-44, portador do RG n. 000548796/SSP-RO, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, 4478, Centro, no Município de Alta Floresta do Oeste/RO;

JOSIMAR EDVALDO ZARELLI, brasileiro, natural de Presidente Wenceslau/SP, nascido em 02/03/1968, filho de Dorvalino Zarelli e Lucia Francisco Zarelli, inscrito no CPF/MF sob o n. 313.115.802-63, portador do RG n. 404445/SSP-RO, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, 4478, Centro, no Município de Alta Floresta do Oeste/RO – CEP: 76954-000;

EDINEIA NERES DA SILVA, brasileira, natural de Araputanga/MT, nascida em 04/07/1977, filha de Osvaldo Franco da Silva e Creuza Neres da Silva, inscrita no CPF/MF sob o n. 596.319.612-49, portadora do RG n. 595850/SSP-RO, residente e domiciliada na Av. Rio de Janeiro, 4478, Centro, no Município de Alta Floresta do Oeste/RO – CEP: 76954-000.

Pela prática dos fatos delituosos pontualmente descritos alhures.

1. DO CONTEXTO FÁTICO ORIGINÁRIO

A denúncia apresentada é decorrente dos fatos apurados na “*Operação Feldberg*”, deflagrada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia e Polícia Federal, visando apurar a prática de ilícitos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que deram ensejo à instauração de 08 Inquéritos Policiais.

As investigações tiveram início na comarca de Alta Floresta D’Oeste/RO, onde o denunciado **ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI** foi apontado como autor de crime contra a ordem tributária e de fornecimento de falsas informações às autoridades fazendárias (art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 1º, I da lei 8.137/90).

Ocorre que, durante a realização de diligências e cumprimento de medidas cautelares, descobriu-se a existência e o pleno funcionamento da organização criminosa - ORCRIM integrada pelos denunciados. Foi descoberto que trata de uma ORCRIM que se instalou no Estado de Rondônia há vários anos visando sangrar os cofres públicos e obter benefícios políticos utilizando, para tanto, dos poderes decorrentes do mandato de parlamentar de alguns de seus integrantes.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLEMO
Fl. 047

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Foram colhidos fortes indícios da participação de diversos agentes políticos e particulares, nos delitos de **corrupção ativa, corrupção passiva, peculato, lavagem de dinheiro, falsificação de documento público**, dentre outros. No decorrer da interceptação ambiental e telefônica, surgiram várias indicações da participação direta na empreitada criminosa de autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função (Grupo político da ORCRIM), quais sejam os deputados estaduais **LAERTE GOMES, ALEX REDANO e JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA**, que contavam com o auxílio contínuo e irrestrito de **ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI** para a perpetração dos ilícitos por meio da realização de uma “contabilidade acessória”, desviando recursos públicos provenientes dos cofres da Assembleia Legislativa deste Estado, bem como praticando de diversos ilícitos nas mais variadas instâncias da Administração Estadual, tais como IDARON e SEDAM.

Dentre os crimes, constatou-se a prática de diversos ilícitos envolvendo os Deputados Estaduais, tais como fraude em operações com gado na Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, em coautoria com pecuaristas, donos de frigoríficos e possivelmente servidores públicos; grilagem de terras em áreas de conservação ambiental e sua utilização como ativo ambiental para fins de doação ao Estado ou mesmo para compensação de área irregulares; lavagem de dinheiro e; prática ilícita conhecida no meio político como “rachadinha”, na qual assessores “fantasmas” ou funcionários coniventes da ALE-RO mensalmente repassavam parte de seus vencimentos para as contas bancárias de investigados.

Ainda, foi possível constatar que o Deputado Estadual **JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA**, atualmente, dá continuidade, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e no Estado de Rondônia, de esquema criminoso estruturado por seu genitor o ex-Deputado Estado e foragido do Sistema Penitenciário **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**.

Em razão da complexidade dos fatos descobertos, houve o desmembramento do objeto da investigação, a fim de instaurar um inquérito policial para cada fato apurado, num total de 08 cadernos investigatórios.

A presente denúncia, que está lastreada no Inquérito nº. 179/19 e seus anexos¹, se restringe aos crimes relacionados ao **grupo político da ORCRIM**, integrado pelo Deputado **LAERTE GOMES**, atual Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia; Deputado Estadual **ALEX REDANO**, Presidente eleito para o biênio 2020/2021; e o Deputado **JEAN OLIVEIRA**, todos contando com a atuação direta de **ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI**, homem de confiança do grupo e responsável pela ‘contabilidade paralela’.

Desse modo, considerando que o IPL n. 0179/2019 aportou neste Órgão Ministerial devidamente relatado, e que os demais fatos referentes à “**Operação Feldberg**” são objetos de inquéritos policiais distintos que tramitam sob a competência de outra Relatoria, apresenta-se a presente denúncia em desfavor de **LAERTE GOMES, ALEX REDANO,**

¹Que teve compartilhamento de provas oriundas do Inquérito Policial n. 0185/2018-DPF/VLA/RO.



JEAN OLIVEIRA, ALEXSANDRO APARECIDO ZARELI, JOSIMAR ADVALDO ZARELLI e EDNEIA NERIS DA SILVA.

DA DESCOBERTA DE PLENO FUNCIONAMENTO DA ORCRIM

Conforme narrado no tópico anterior, o pleno funcionamento da ORCRIM foi descoberto a partir de fatos delituosos perpetrados no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, surgindo elementos indicativos de que o denunciado **ALEXSANDRO APARECIDO ZARELI** ali atuava como “testa de ferro” do Deputado Estadual **JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA** e do genitor deste, o ex-Deputado Estadual e foragido do Sistema Penitenciário **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**.

De acordo com o apurado no Inquérito Policial nº. 182/2019, que versa sobre a suposta prática de lavagem de dinheiro, colheu-se que o denunciado **ALEXSANDRO APARECIDO ZARELI** atuava na ocultação de bens da **FAMÍLIA OLIVEIRA**, registrando em nome dele e/ou de interpostas pessoas, bens imóveis e móveis cuja real propriedade deve-se ao ex-Deputado Estadual e foragido do Sistema Penitenciário **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** e de seu filho, o Deputado Estadual **JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA**.

Isso se constatou a partir do levantamento de patrimônio totalmente incompatível com a renda de um contador e proprietário de uma pequena empresa de agropecuária e transporte (Informação nº 3047/2018-EIP/DPF/VLA/RO), tendo em vista que só em escrituras públicas, no que compreende aos valores sob sua responsabilidade, o denunciado acumula a importância de **RS 274.221.317,92** (duzentos e setenta e quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

Os fatos revelaram que **ALEXSANDRO ZARELLI** e integrantes da **FAMÍLIA OLIVEIRA** compõem uma ORCRIM voltada para a prática de crimes diversos, dentre os quais consta a ocultação de patrimônio ilícito (lavagem de dinheiro), mormente os vários registros de procurações em nome de **ALEXSANDRO**, nas quais figuram como parte pessoas com grau de parentesco com **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, ex-Deputado Estadual, foragido da justiça.

Em que pese o delito de lavagem de dinheiro ser objeto de Inquérito Policial próprio (IPL nº. 182/19), é relevante sua contextualização, porquanto comprova a existência, a atividade permanente e a estrutura da ORCRIM, que, diga-se, não detém origem recente neste Estado, senão prospera desde longínqua data.

Além disso, verificou-se que alguns parlamentares estaduais, além do Deputado Estadual **JEAN CARLOS OLIVEIRA**, passaram a integrar a ORCRIM, assumindo posições de comando. Conforme será visto a seguir, a partir das eleições gerais do ano de 2018, houve uma intensa articulação dentro do grupo, a fim de terem sob o poder e influência da ORCRIM o posto da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para os dois biênios seguintes, o que será exposto nos fatos destrinchados nesta inicial acusatória.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLENG
= 06/11

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Verificou-se, também, que a ORCRIM é composta por mais de um grupo; havendo o **grupo político**, objeto da presente denúncia, e o **grupo de servidores públicos e agentes privados**, tratados nos cadernos investigatórios respectivos.

Conforme já explanado, no curso das investigações, foram apurados diversos fatos envolvendo os denunciados que tipificam infrações penais, cuja pena máxima excede os 04 (quatro) anos de reclusão, em apuração em Inquéritos próprios:

Item	Descrição
1)	Indícios de irregularidades no Alto Escalão da Assembleia Legislativa de Rondônia, envolvendo os deputados estaduais JEAN DE OLIVEIRA e LAERTE GOMES , atual presidente da ALE-RO.
2)	Esquema de fraude em operações com gado na Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON , envolvendo pecuaristas, donos de frigoríficos e possivelmente servidores públicos.
3)	Prática ilícita conhecida no meio político como “ rachadinha ”, na qual assessores “fantasmas” ou funcionários coniventes da ALE-RO mensalmente repassavam parte de seus vencimentos para as contas bancárias de investigados.
4)	Esquema perpetrado por ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI e pela tabeliã SORAYA MARIA DE SOUZA , com participação do Deputado Estadual JEAN OLIVEIRA , dentre outros, para anular o desmembramento do cartório de Alta Floresta.
5)	Lavagem de dinheiro envolvendo ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI , que se revelou o “ testa de ferro ” do núcleo familiar de CARLÃO DE OLIVEIRA , atuando como interposta pessoa nos negócios da família do ex-deputado foragido.
6)	Grilagem de terras em áreas de conservação ambiental e sua utilização como ativo ambiental para fins de doação ao Estado ou mesmo para compensação de áreas irregulares.

DA ORIGEM DA ORCRIM

A ORCRIM identificada nestes autos não é nova e possui alta potencialidade lesiva aos cofres públicos, sendo certo que atua no Estado de Rondônia, com forte ênfase na Assembleia Legislativa, desde meados do ano 2000, notadamente desde 2005, quando o seu primeiro líder, o ex-Deputado Estadual **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**², foi processado criminalmente, juntamente com outros réus, em diversos autos pela prática de crimes envolvendo o uso do mandato político para o desvio de recursos públicos em **cifras milionárias**.

²<https://www.rondoniagora.com/geral/foragido-carlao-de-oliveira-e-condenado-a-mais-de-16-anos-de-prisao>



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPL/ENG
= 07/11

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Esses fatos foram apurados na conhecida **Operação Dominó**³, que levou à condenação e prisão de diversos agentes públicos deste Estado pela prática de fatos muito semelhantes aos que permanecem sendo operados pela ORCRIM, tal como, desvio de recursos públicos por meio da contratação de servidores “fantasmas” e/ou coniventes na ALE-RO.

O que se constatou, é que a ORCRIM passou a contar com novos integrantes, que trataram da perpetuação no poder, porém, todavia, sem que se tenha neutralizado a atuação do líder anterior. Em verdade, viu-se que, após os desfechos processuais da **OPERAÇÃO DOMINÓ**, o denunciado **JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA** ingressou na cena política e acabou se sagrando eleito Deputado Estadual no Estado de Rondônia, dando seguimento a esfera de atuação ilícita iniciada por seu genitor.

E não é só isso, as cautelares de escuta ambiental e interceptação telefônica, realizadas com autorização judicial nestes autos, colocaram luzes ao que estava nas sombras, revelando que o ex-Deputado Estadual **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** continua tendo forte influência nas decisões políticas de parlamentares estaduais, inclusive influenciando na eleição para escolha do Presidente daquela Casa Legislativa.

Veja-se o diálogo abaixo, transcrito em parte, travado entre o denunciado **ALESSANDRO ZARELLI**, homem de confiança da família OLIVEIRA, e interlocutor identificado como “peça-rara”, dentro da camionete utilizada pelo primeiro, onde deixam clara a influência de **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** nos atuais assuntos políticos da ALE/RO, referindo-se, ainda, à ocorrência de determinada reunião para escolha do Presidente da ALEX/RO, que contou com a presença de membros da ORCRIM:

ÍNDICE: 2121505

OPERAÇÃO: AMBIENTAL SW4

NOME DO ALVO: ALEXSANDRO ZARELLI - NC29292

TELEFONE DO ALVO: 69999999999

DATA DA CHAMADA: 24/01/2019

HORA DA CHAMADA: 12:56:00

DURAÇÃO: 00:26:58

[...]

Peça Rara: Mas o JEAN vai ficar bem colocado?

Alexsandro: Não, o JEAN tá no grupo desse pessoal. Era pra ser o JEAN, ou LAERTE ou ALEX REDANO. O CARLÃO não quer que o JEAN seja Presidente, porque já teve aqueles problema tudo e tal. Quer que o JEAN seja mais...

Peça Rara: O CARLÃO mudou muito, eih?

Alexsandro: É.

Peça Rara: Ah? Pra não querer que o filho...

Alexsandro: É, não quer.

Peça Rara: Ele apita alguma coisa, o CARLÃO por trás aí ou não?

Alexsandro: Apita. Aí ontem reuniram no Hotel, lá no meu quarto lá os cinco cabeça lá e fecharam os acordo ontem lá e mandaram me chamar: não, nós quer você pra... Pois não (destaque nosso).

³<https://www.tjro.jus.br/noticias/item/7748-tjro-mantem-condenacao-e-determina-prisao-de-cinco-reus-da-operacao-dominio>



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUELENY
Fl. 084

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O diálogo acima transcrito faz menção a determinada reunião ocorrida no *Hotel Larisson*, onde foi sedimentado um acordo espúrio sobre quem seriam os Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para os biênios seguintes, conforme será detalhado mais adiante.

A interceptação ambiental foi esclarecedora quanto aos bastidores do ajuste da votação para a Presidência da Casa. Segundo foi apurado, os denunciados **LAERTE GOMES, ALEX REDANO e JEAN CARLOS DE OLIVEIRA** articularam, no âmbito da ALE, um esquema para a eleição dos dois biênios, mediante o pagamento de vantagem indevida e desvio de recurso públicos por meio da contratação de servidores “fantasmas”.

2. DOS FATOS

1º e 2º FATO – CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA (Arts. 317 e 333 do Código Penal)

Consta do incluso inquérito policial que, **durante tratativas realizadas ao longo do mês de janeiro de 2019 e certamente corroboradas no dia 23/01/2019**, na Av. Carlos Gomes, 756, no apartamento 603 do *Hotel Larison*, no município de Porto Velho-RO, os denunciados, Deputados Estaduais, **LAERTE GOMES e ALEX REDANO prometeram vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar ato de ofício**, consistente em ajustar a contratação de servidores públicos “fantasmas” e a concessão de vantagens pecuniárias ao Deputado Estadual **JEAN CARLOS SCHFFER OLIVEIRA**, em troca de obtenção de voto e de apoio político para a eleição como Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO para os biênios 2019/2020 e 2021/2022.

Por sua vez, também nas datas citadas acima, o Deputado Estadual **JEAN CARLOS SCHFFER OLIVEIRA solicitou, para si, em razão da função pública, vantagem indevida, em contrapartida por votar e prestar apoio político aos denunciados LAERTE GOMES e ALEX REDANO** para serem eleitos Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO para os biênios 2019/2020 e 2021/2022.

Segundo revelado por meio das investigações, os denunciados **LAERTE GOMES e ALEX REDANO**, eleitos Deputados Estaduais, visando garantir o apoio necessário para se sagrarem Presidentes da Casa de Leis nos biênios 2019/2020 e 2021/2022, respectivamente, ajustaram o pagamento de valores e a contratação de pessoas para formalmente ocuparem cargos públicos no sentido de obter, em troca do benefício financeiro, apoio político na eleição. Os áudios da interceptação telefônica e ambiental evidenciam que, na verdade, tratava de um jogo de ‘cartas marcadas’, inclusive contando com a influência do ex-Deputado Estadual e atualmente foragido do Sistema Penitenciário **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**.

A eleição para os dois biênios referidos foi acertada entre os denunciados durante todo o mês de janeiro, sendo certo que, no dia 23/01/2019, os denunciados **LAERTE**



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLENO
F. 09

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GOMES, ALEX REDANO, JEAN OLIVEIRA, ALEX REDANO e ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI se fizeram presentes no quarto 603 do *Hotel Larison*, onde arregimentaram detalhes do plano espúrio de poder. Nesse acordo, além do oferecimento de valores diretamente ao Deputado Estadual JEAN OLIVEIRA, foi acertada a contratação de servidores 'fantasmas', em benefício dele, como de fato ocorreu e está comprovado nos autos do IP n. 185/19.

Além disso, ficou definido que o denunciado **ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI** seria o responsável pela contabilidade do grupo, visando esconder as práticas ilícitas, fazendo o que o próprio denunciado ALEXSANDRO ZARELLI definiu como "*contabilidade acessória*", cujo custeio foi realizado mediante os vencimentos advindos das contratações de seu irmão **JOSIMAR ZARELLI** e de sua esposa **EDNEIA NERIS DA SILVA**, para o exercício de cargos comissionados "fantasmas" na ALE, conforme será narrado nesta denúncia.

DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA ALE-RO BIÊNIOS 2019/2020 E 2021/2022

Apurou-se que, meados do ano de 2019, com a proximidade da posse dos novos parlamentares estaduais e dos reeleitos ao Poder Legislativo Estadual, teve início forte movimentação política visando eleger a Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para os dois biênios seguintes (2019/2020 e 2021/2022).

Em que pese se tratar de candidatura em que parlamentares aspirantes ao cargo de Presidente lançam seus nomes à votação por pares da ALE/RO, a investigação revelou a existência de um esquema ilícito para a obtenção de apoio político interno e obtenção de votos, mediante o pagamento de vantagens indevidas.

No caso, no que foi demonstrado por meio das provas carreadas ao Inquérito Policial correspondente, constatou-se que os Deputados **LAERTE GOMES** e **ALEX REDANO** se associaram ao Deputado **JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA**, mediante o pagamento de vantagem indevida, consistente no pagamento de pecúnia e na contratação de servidores públicos 'fantasmas', para a obtenção de apoio político visando as respectivas eleições como Presidentes do Poder Legislativo Estadual.

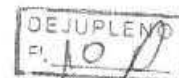
Para tanto, os denunciados, além de acordarem o desvio de recursos públicos para remuneração do ajuste espúrio, promoveram uma alteração relâmpago no Regimento Interno da ALE/RO, a fim de possibilitar a eleição do primeiro e do segundo biênio da Mesa Diretora para a mesma data.

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Conforme restou apurado, a Assembleia Legislativa teve sua nova sede inaugurada no dia 22/01/2019, sendo convocada sessão extraordinária para essa data, tendo em vista que o período para a realização de sessão ordinária teria início tão somente aos 15/02/2019.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse dia, observou-se forte movimentação entre os denunciados, inclusive, os áudios interceptados revelaram que o denunciado **ALEXSANDRO ZARELLI** teve presença constante no gabinete do denunciado **JEAN DE OLIVEIRA**, conforme confirmado pela ERB's de telefonia celular e diálogos registrados no Auto Circunstanciado Final (anexado aos autos).

Nessa mesma data, foi apurado que os denunciados **LAERTE GOMES** e **ALEX REDANO** orquestraram uma alteração a "toque de caixa" no art. 6º do Regimento Interno da ALE/RO, a fim de possibilitar a eleição do primeiro e do segundo biênio da mesa Diretora, simultaneamente, situação que até então era expressamente vedada pelo dispositivo que vigorava.

O Regimento Interno, na redação anterior, não permitia que houvesse eleição para a Presidência do segundo biênio antes do dia 15/02, período de sessão ordinária, o que obstava a concretização do plano espúrio, que pretendia a realização das eleições para os dois biênios na mesma data.

Conforme oitiva da testemunha *Carlos Monvailler*, Secretário Legislativo à época dos fatos, o denunciado **LAERTE GOMES** deu ordens para que fosse realizado um projeto de resolução para alteração do Regimento Interno da ALE/RO às pressas (leia-se: no mesmo dia), a fim de que fosse alterado o artigo que proibia a eleição do segundo biênio antes do dia 15/02/2019 (documentos anexos). Constatou-se que o denunciado **ALEX REDANO** se mostrou preocupado com a possibilidade de futuro questionamento da eleição para o segundo biênio, que, conforme acordado, seria presidido por ele, podendo, assim, obstaculizar o plano esquematizado, especialmente a parte que mais lhe interessava – sua Presidência –, e a concessão das vantagens pecuniárias previamente acertadas.

Assim, no mesmo dia (22/01/2019), houve elaboração do Projeto e realização da votação, na sessão extraordinária, para alteração do Regimento Interno e aplicação da nova regra às eleições que ocorreriam 08 dias após essa data, isto é, 01/02/2019. Ou seja, modificaram as regras do jogo em curso, tudo visando o benefício pessoal dos denunciados.

Frise-se que apesar do autor do projeto ter sido, de fato, o Deputado Estadual **LAERTE GOMES**, esse fez constar que tratava de autoria coletiva, omitindo, assim, o real interesse na alteração.

DA REUNIÃO NO HOTEL LARISON

A investigação realizada pela Polícia Federal foi eficiente para elucidar que, no dia seguinte à alteração do Regimento Interno, dia **23/01/2019**, o denunciado **ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI** estava hospedado no *Hotel Larison*⁴, nesta Capital, e, visando atender interesses escusos do grupo, cedeu o quarto por ele ocupado (apartamento

⁴Comprovante de hospedagem – fl. 21.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DE JUIZAMENTO
n.º 11/19

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

603) para que o denunciado, **Deputado LAERTE GOMES**, então aspirante ao cargo de Presidente da Assembleia Legislativa para o primeiro biênio, realizasse um encontro com a presença do denunciado, **Deputado ALEX REDANO**, aspirante à presidência no segundo biênio, e o denunciado, **Deputado JEAN OLIVEIRA**, onde trataram de detalhes acerca do acordo que envolveria o pagamento de vantagens indevidas e outras providências.

As imagens do circuito fechado de TV do *Hotel Larison*, revelaram que os denunciados se reuniram no dia 23/01/2019, por volta das 17h40min, e ali permaneceram no apartamento 603 até por volta das 20h11min⁵, onde deram continuidade aos ajustes e combinações de como seria deflagrado o esquema de corrupção. Nesta reunião, segundo diálogos interceptados pela Polícia Federal⁶, **LAERTE GOMES, ALEX REDANO, JEAN OLIVEIRA** e **ALEXSANDRO ZARELI** estabeleceram algumas bases do projeto espúrio consistente no ajuste para a eleição de LAERTE GOMES como Presidente da Mesa Diretora da ALE/RO (biênio 2019/2020) e de ALEX REDANO (biênio 2021/2022), mediante o fornecimento de vantagem indevida.

Para essa reunião, inclusive, levaram o Secretário-Geral da ALE/RO, a fim de que esse prestasse informações sobre os custos de manutenção da nova sede Assembleia Legislativa, especialmente no tocante à empresa que realizaria a limpeza. Ali, também buscaram informações sobre o procedimento a ser realizado no dia da eleição, como constou do depoimento prestado pela testemunha *Arildo Lopes*.

Conforme narrado anteriormente nesta denúncia, o ajuste ilícito estava sendo tecido dias antes da fatídica reunião, inclusive, sendo antecipado por um dos homens de confiança de JEAN OLIVEIRA, *Gildásio*, Vulgo “Baiano”, indiciado no IP n.º. 185/19, por envolvimento nas “rachadinhas” do gabinete do Deputado. Nesse diálogo, ele conversa com *Rildo*, motorista da FAMÍLIA OLIVEIRA, também detentor da confiança do citado parlamentar e beneficiado por contratações de “servidores fantasmas”:

ÍNDICE: 2120271

OPERAÇÃO: FELDBERG

NOME DO ALVO: GILDASIO REBOUÇAS DOS SANTOS

TELEFONE DO ALVO: 69992430418

DATA DA CHAMADA: 07/01/2019

HORA DA CHAMADA: 08:46:06

DURAÇÃO: 00:11:35

TELEFONE DO CONTATO: 69993725301

DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: @@@GILDASIO X RILDO- JEAN PEGA 800MIL PRA VOTAR NA PRESIDÊNCIA

TRANSCRIÇÃO:

GILDÁSIO diz que JEAN vai receber em torno de 800 ou 700 (mil reais) e pegar mais alguns cargos pro povo dele. Deve pegar também a 1.ª ou 2.ª secretaria.

TRANSCRIÇÃO:

⁵Imagens de fls. 22/23.

⁶Medidas Cautelares n. 0007407-44.2018.8.22.0000 e n. 0007408-29.2018.8.22.0000.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DE JUIZAMENTO
12

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(Trecho: 1min15seg a 1min47seg)

GILDASIO: Mas do... Do Jean não falou nada não?

RILDO: Não. Só falou dele (Laercio).

GILDASIO: É.. Mas é aquilo mesmo que eu te falei. Ele ta acima daquele que te falei lá. Que comentou dentro do carro, entorno de 700 ou 800. E deve pegar mais uns cargos lá pro povo dele né.

RILDO: É e ser um Primeiro Secretário.

GILDASIO: Primeira Secretaria ou Segunda, sei lá.

RILDO: É.

GILDASIO: Ele ali não é bobo não meu amigo. Depois fica chorando aí de barriga cheia. Eu já conheço ali meu eleitorado.

RILDO: É.. Rapaz.

GILDASIO: Eu quero... Sou vou esperar pra mim ver meu amigo. Depois aí... Não deu Lebrão, se deu Laércio⁷ ou quem quer que seja. Ou o menino de Ariquemes⁸, que é os três que ta aí articulando.

RILDO: É.. os três (destaque nosso).

De acordo com esse diálogo, é possível extrair que a combinação para a oferecimento e a solicitação da vantagem indevida entre os **denunciados LAERTE GOMES e ALEX REDANO e JEAN CARLOS DE OLIVEIRA** durou alguns dias, sendo, de fato, sacralizada no apartamento 603 do *Hotel Larison*, no dia 23/01/2019.

As imagens do circuito interno de câmeras do *Hotel Larison* corroboram o conteúdo dos áudios e confirmam os participantes da reunião mencionada em diversos áudios interceptados:



⁷Referindo a Laerte Gomes.

⁸Referindo a Alex Redano



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DE JUÍZADO
13 10

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Obs.: Chegada dos Deputados e do Secretário-Geral da ALE/RO no andar do apartamento de ALEXSANDRO ZARELLI (apartamento 603), no dia 23/01/2019 às 17h40min.



Obs.: Presença de ALEXSANDRO ZARELLI em seu apartamento (apto 603), no dia 23/01/2019 às 17h48min.



Obs.: Saida do deputado ALEX REDANO e do Secretário-Geral ARILDO LOPES no andar do apartamento de ALEXSANDRO ZARELLI (apartamento 603), no dia 23/01/2019 às 20h08min.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DEJUPLENO
= 14



Obs.: Saída dos deputados JEAN DE OLIVEIRA e LAERTE GOMES no andar do apartamento de ALEXSANDRO ZARELI (apartamento 603), no dia 23/01/2019 às 20h11min.

De acordo com a gravação ambiental realizada com autorização judicial, o denunciado **ALEXSANDRO ZARELLI**, no dia seguinte a essa reunião, manteve conversa, dentro da camionete por ele utilizada, com indivíduo identificado como "peça-rara" e contou a ele o ocorrido na reunião do hotel, dando detalhes de que os fatos foram articulados no apartamento em que estava hospedado:

ÍNDICE: 2121505

OPERAÇÃO: AMBIENTAL SW4

NOME DO ALVO: ALEXSANDRO ZARELLI - NC29292

TELEFONE DO ALVO: 69999999999

DATA DA CHAMADA: 24/01/2019

HORA DA CHAMADA: 12:56:00

DURAÇÃO: 00:26:58

TELEFONE DO CONTATO:

DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: @@ALEX X PEÇA RARA - REUNIÃO 5 DEPUTADOS.

TRANSCRIÇÃO:

ALEXSANDRO diz que 05 deputados se reuniram no seu quarto de hotel em Porto Velho e decidiram que LAERTE seria o presidente da Assembleia. ALEX diz que os deputados que estavam nessa reunião no hotel o convidaram para fazer a "contabilidade acessória". ALEX diz que CARLÃO não quer que JEAN seja presidente. ALEX diz que JEAN, LAERTE e ALEX REDANO são do mesmo grupo.

DEGRAVAÇÃO:



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLEMO
Fl. 15

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(0'14")

Alexsandro: Ontem tive uma reunião com os deputados aí. Eles quer fechar a contabilidade comigo, a "contabilidade acessória" deles. O LAERTE vai ser o Presidente.

Peça Rara: Vai ser o LEBRÃO não?

Alexsandro: Nada. LEBRÃO tá noutra grupo (ininteligível). Lebrão tá queimado (ininteligível)

Peça Rara: E não era o LEBRÃO e o JEAN junto?

Alexsandro: Não. Eles nem se fala.

Peça Rara: É mesmo?

Alexsandro: Nem se fala.

Peça Rara: Mas o JEAN vai ficar bem colocado?

Alexsandro: Não, o JEAN tá no grupo desse pessoal. Era pra ser o JEAN, ou LAERTE ou ALEX REDANO. O CARLÃO não quer que o JEAN seja Presidente, porque já teve aqueles problema tudo e tal. Quer que o JEAN seja mais...

Peça Rara: O CARLÃO mudou muito, eih?

Alexsandro: É.

Peça Rara: Ah? Pra não querer que o filho...

Alexsandro: É, não quer.

Peça Rara: Ele apita alguma coisa, o CARLÃO por trás aí ou não?

Alexsandro: Apita. Aí ontem reuniram no Hotel, lá no meu quarto lá os cinco cabeça lá e fecharam os acordo ontem lá e mandaram me chamar: não, nós quer você pra... Pois não.

(...)

Os registros de hóspedes do *Hotel Larison* coadunam com o que foi dito, isto é, o denunciado **ALEXSANDRO ZARELLI** realmente estava hospedado ali na data da fatídica reunião:

No.	Apn	Hóspede	Empresa	Ad.	Del.	Período	Valor	Atualiz.	Tipo Hosp.
58571	602	MARCELO PERES BALISTRE	BOOKING	1	0	10/02/2019	3492,7000	137,80	0
58554	600	DIRENE ROSA DE COSTA		2	0	18/02/2019	2190,0000	362,24	0
58677	600	MARCELO VIANA / REPRESENTANTE		2	0	21/02/2019	2500,0000	504,00	0
58584	600	RUBENS MARTINS PEREIRA	BOOKING	2	0	04/02/2019	1490,0000	327,50	0
58570	600	FELIPE EDSON FARIAS SANTO	PROPAG TURISMO LTDA	1	0	21/02/2019	7400,0000	82,44	0
58604	600	ALEXSANDRO PEREIRAS SILVA	BOOKING	2	0	15/02/2019	1792,0000	103,52	0
58524	600	FERNANDO REBELO DE OLIVEIRA	BOOKING	2	0	08/02/2019	1870,0000	144,81	0
58600	600	ANTONIO LUIZ COSTA FILHO		2	0	08/02/2019	1680,0000	98,00	0
58381	600	FRANCISLE RODRIGUES		2	0	04/02/2019	1070,0000	0,00	0
58520	600	HENDRIQUE SOUZA RIBEIRO		2	0	20/02/2019	2190,0000	106,00	0
58643	100	ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI		1	0	23/02/2019	2490,0000	1256,00	0



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLEMO
160

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

E, ainda, em áudio enviado, dias após, a um terceiro não identificado⁹, o denunciado **ALEXSANDRO ZARELLI**, mais uma vez, narrou o ocorrido na reunião e confirmou sua influência no grupo criminoso:

OPERAÇÃO: AMBIENTAL SW4

NOME DO ALVO: ALEXSANDRO ZARELLI - NC29292

TELEFONE DO ALVO: 69999999999

DATA DA CHAMADA: 01/02/2019

HORA DA CHAMADA: 17:58:56

DURAÇÃO: 00:15:54

TELEFONE DO CONTATO:

DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: OK @@@ALEX - ESSE CARA É NOSSO. DEPUTADOS

TRANSCRIÇÃO:

ALEXSANDRO envia áudio para HNI dizendo para que fique tranquilo pois Ele (provavelmente um Deputado) faz o que ALEXSANDRO manda e que uma reunião teria ocorrido em seu quarto de Hotel.

DEGRAVAÇÃO:

(5'06" a 5'35")

ALEXSANDRO: Não, não. Não, esse cara é nosso. Ei, fique tranquilo. Eu não quis falar nada pra você, pra você não ficar sofrendo antecipado aí. Mas, assim, eu participei da reunião deles. Foi no quarto. O fechamento foi no quarto do meu hotel (risadas). O PEÇA RARA até tava lá, inclusive, até também. Então assim, fica tranquilo. Não, não. Ele [Laerte] é nosso. Faz o que eu mando. Inclusive vou fazer contabilidade dele, só pra você ter uma ideia (destaque nosso).

Obviamente, o convite para que o denunciado **ALEXSANDRO ZARELLI** realizasse a denominada "contabilidade acessória" visava omitir das movimentações pessoais dos envolvidos os valores oriundos das práticas delituosas, atividade muito comum em uma ORCRIM.

Registre-se que o diálogo acima transcrito ocorreu na mesma data da eleição para os dois biênios da ALE/RO, confirmando a robusta influência e atividade do denunciado nas práticas ilícitas, em especial nos ajustes para o pagamento de vantagem indevida.

Os fatos se deram exatamente como acertado entre os integrantes da ORCRIM, sendo os denunciados **LAERTE GOMES** e **ALEX REDANO** eleitos, em chapa única, para ocupar a presidência da ALE/RO em biênios sucessivos. Além disso, o Deputado Estadual **JEAN CARLOS OLIVEIRA** foi eleito 1º Secretário para o segundo biênio¹⁰, trilha do que seu genitor, o ex-Deputado Estadual **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** havia pretendido e como seus homens de confiança haviam mencionado. Veja-se áudio interceptado nessa direção:

⁹Áudio captado por meio da interceptação ambiental.

¹⁰<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/02/01/laerte-gomes-e-eleito-presidente-da-assembleia-legislativa-de-ro.ghtml>



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLENO
17

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ÍNDICE: 2120271
OPERAÇÃO: FELDBERG
NOME DO ALVO: GILDASIO REBOUÇAS DOS SANTOS
TELEFONE DO ALVO: 69992430418
DATA DA CHAMADA: 07/01/2019
HORA DA CHAMADA: 08:46:06
DURAÇÃO: 00:11:35
TELEFONE DO CONTATO: 69993725301
DIREÇÃO:
OBSERVAÇÕES: @@@GILDASIO X RILDO- JEAN PEGA 800MIL PRA VOTAR NA PRESIDÊNCIA
TRANSCRIÇÃO:
GILDÁSIO diz que JEAN vai receber em torno de 800 ou 700 (mil reais) e pegar mais alguns cargos pro povo dele. Deve pegar também a 1.ª ou 2.ª secretaria.
TRANSCRIÇÃO:

(Trecho: lmin15seg a lmin47seg)

GILDASIO: Mas do... Do Jean não falou nada não?

RILDO: Não. Só falou dele (Laercio)¹¹.

GILDASIO: É.. Mas é aquilo mesmo que eu te falei. Ele ta acima daquele que te falei lá. Que comentou dentro do carro, entorno de 700 ou 800. E deve pegar mais uns cargos lá pro povo dele né.

RILDO: É e ser um Primeiro Secretário.

GILDASIO: Primeira Secretaria ou Segunda, sei lá.

RILDO: É.

GILDASIO: Ele ali não é bobo não meu amigo. Depois fica chorando aí de barriga cheia. Eu já conheço ali meu eleitorado.

RILDO: É.. Rapaz.

GILDASIO: Eu quero... Sou vou esperar pra mim ver meu amigo. Depois aí... Não deu Lebrão, se deu Laércio¹² ou quem quer que seja. Ou o menino de Ariquemes, que é os três que ta aí articulando.

RILDO: É.. os três (destaque nosso).

Essas pessoas são *Gildásio* e *Rildo* (assistente parlamentar e apoiador político), que falaram claramente na conversa sobre o acordo existente para o recebimento de vantagem indevida, revelando que esse esquema estava sendo abertamente tratado pelos denunciados.

Assim agindo, os denunciados **LAERTE GOMES** e **ALEX REDANO** incorreram na conduta descrita no artigo 333 do Código Penal, bem como **JEAN CARLOS SHEFFER DE OLIVEIRA** incorreu na conduta descrita no artigo 317 do mesmo *Códex*.

3º e 4º FATO - PECULATO (art. 312 do Código Penal – duas vezes)

Consta do inquérito policial anexo que, no mês de abril de 2019, no município de Porto Velho-RO, com a intenção de cumprir acordo prévio e concretizar os objetivos traçados

¹¹Referindo a Laerte Gomes

¹²Referindo a Laerte Gomes.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DE JURE
18

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

pela ORCRIM, o denunciado **LAERTE GOMES**, Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia, desviou em proveito de **ALEXSANDRO APARECIDO ZARELI** recursos públicos destinados ao pagamento de salários dos denunciados **JOSIMAR EDVALDO ZARELLI** e de **EDNEIA NERIS DA SILVA**, servidores comissionados nomeados pelo Deputado Estadual **LAERTE GOMES**, que não desempenhavam suas funções públicas.

Apurou-se que, conforme previamente combinado durante o mês de janeiro e sacralizado no encontro ocorrido no dia 23/01/2019 no *Hotel Larison*, nesta Capital, o Deputado Estadual **LAERTE GOMES** contratou o denunciado **ALEXSANDRO APARECIDO ZARELI** para realizar a “contabilidade acessória” da ORCRIM. Contudo, o pagamento pela prestação desses serviços foi realizado por meio da nomeação do irmão e da esposa do contador, os denunciados **JOSIMAR EDVALDO ZARELLI** e **EDNEIA NERIS DA SILVA**, para ocuparem cargos comissionados na Assembleia Legislativa do Estado, sem que houvesse a efetiva prestação de serviço ao Poder Legislativo, com o intuito exclusivo e repugnante do repasse dos respectivos vencimentos ao denunciado **ALEXSANDRO APARECIDO ZARELI**.

Segundo apurado pela Polícia Federal¹³, essa “contabilidade acessória” realizada pelo denunciado **ALEXSANDRO ZARELLI** consistia em uma espécie de “contabilidade paralela” à oficial, portanto, visava ocultar a prática de atos realizados à margem da lei. Aliás, em conversa com o Deputado Estadual **JEAN OLIVEIRA**, o denunciado **ALEXSANDRO ZARELLI** deixou claro que a execução desses serviços de “contabilidade paralela” também seria uma forma de manter domínio sobre as decisões do denunciado **LAERTE GOMES**, enquanto Presidente da ALE/RO.

De acordo com diálogo interceptado pela Polícia Federal (já transcrito anteriormente nesta denúncia), o denunciado **ALEXSANDRO ZARELLI** afirmou que o Presidente da ALE/RO iria “ficar com o rabinho mais presinho aí com nós”. “NÓS”, no caso, seria a ORCRIM composta pelos interlocutores, os denunciados **ALEXSANDRO APARECIDO ZARELI** e **JEAN OLIVEIRA**.

Nesse contexto, os denunciados **JOSIMAR EDVALDO ZARELLI** e **EDNEIA NERIS DA SILVA**, irmão e esposa de **ALEXSANDRO**, foram nomeados pelo denunciado **LAERTE GOMES**, em 04/04/2019, para ocuparem o cargo de Assistente Técnico¹⁴ e Assessora Técnica¹⁵, respectivamente.

Contudo, verificou-se que ambos não cumpriam expediente no Poder Legislativo Estadual, pois, apesar de nomeados para funções comissionadas que deviam ser exercidas na Capital, residiam em Alta Floresta do Oeste/RO, por isso, apenas assinavam a folha de ponto ao final do mês, conforme orientação repassada pela Chefe de Gabinete do Deputado Estadual **JEAN OLIVEIRA**, **OLICEIA GNAIZE FERNANDES CARVALHO**, como

¹³Fl. 27.

¹⁴Diário Oficial Eletrônico n. 69-ALE/RO, de 26 de abril de 2019, pág. 1536.

¹⁵Diário Oficial Eletrônico n. 69-ALE/RO, de 26 de abril de 2019, pág. 1534.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJURLEN
= 19/0

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

veio à lume por meio da análise pericial dos dados do aparelho celular da denunciada EDNEIA NERIS DA SILVA¹⁶.

Frise-se que OLICEIA GNAIZE FERNANDES CARVALHO está indiciada no Inquérito Policial nº. 185/2019 por ser a responsável em recolher, junto aos servidores fantasmas lotados no gabinete do Deputado JEAN OLIVEIRA, parte dos valores das remunerações pagas pela Casa de Leis, com o fim de repassar ao parlamentar (“rachadinha”).

Vejam-se os atos de nomeação e fichas funcionais:

Nº 69	10ª LEGISLATURA	DO - 8 - ALE / RO	24 DE ABRIL DE 2019	Pág. 1536
ATO Nº2147/2019-SRH/P/ALE				
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:				
NOMEAR				
JOSIMAR EDVALDO ZARELLI , para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, no Departamento de Apoio à Produção Parlamentar, da Secretaria Legislativa, a contar de 1º de abril de 2019.				
Porto Velho, 04 de abril de 2019.				
LAERTE GOMES PRESIDENTE		ARILDO LOPES DA SILVA SECRETÁRIO GERAL		

¹⁶Relatório de Polícia Judiciária n. 65/2020 – EIP/DPF/VLA/RO – autos apensos.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLENO
2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Remuneração	
Nome: JOSIMAR EDVALDO ZARELLI Matrícula: 200167030	
Cargo: DPTO DE APOIO PROD PARLAMENTAR	
Contracheque - Mês Referência 4/2019	
Remuneração Bruta: R\$ 8.649,00	Deduções: R\$ 1.577,32
Remuneração Básica (1): 1.842,00	Descontos Obrigatórios (18): 1.122,32
Pagamento Retroativo (2): 0,00	Retenção por Fidejussão (20): 0,00
Função de Confiança (3): 0,00	Outras Despesas Legais (30): 0,00
Indenizações (4): 1.807,00	
Férias (5): 0,00	
Adoção de Feriados (6): 0,00	
13º Salário (7): 0,00	
Outros Vencimentos (8): 0,00	
Outros Proventos Temporários (9): 0,00	Remuneração Líquida (12): R\$ 7.071,68

Retirado do site: transparencia.al.ro.leg.br/Remuneracao-servidores/

Verificou-se que, no mês de junho de 2019, houve alteração na lotação e cargo de JOSIMAR ZARELLI. No mês de abril, o denunciado JOSIMAR havia sido nomeado para o cargo de Assessor Técnico (código AST-30), lotado no Departamento de Apoio à Produção Parlamentar, da Secretaria Legislativa. Com essa recente alteração (junho/2019), JOSIMAR passou a exercer suas funções no cargo de Assistente Parlamentar, lotado no gabinete da presidência. Não houve alteração quanto à remuneração recebida, conforme imagens abaixo:

Nº 107	2ª LEGISLATURA	DO - - ALE / RO	26 DE JUNHO DE 2019	Pág. 2545
ATO Nº2827/2019-SRH/P/ALE				
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve: ALTERAR				
O Cargo em Comissão do Servidor JOSIMAR EDVALDO ZARELLI , matrícula 200167030, para Assistente Parlamentar, e relotar no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de junho de 2019.				
Porto Velho, 07 de junho de 2019.				
LAERTE GOMES PRESIDENTE		ARILDO LOPES DA SILVA SECRETÁRIO GERAL		



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLENO
n.º 21

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nome: JOSIMAR EDVALDO ZARELLI		Número: 200167030	
Cargo: GAB. PRESIDÊNCIA			
Contracheque - Mês Referência 7/2019			
Remuneração Bruta	R\$ 8.049,00	Deduções	R\$ 1.532,32
Remuneração Básica (1)	7.840,00	Deduções Obrigatórias (9)	1.633,32
Pagamento retroativo (2)	0,00	Retenção por Teto Constitucional (10)	0,00
Função de Confiança (3)	0,00	Outros Descontos Legais (11)	0,00
Indenizações (4)	1.000,00		
Férias (5)	0,00		
Abono de Permanência (6)	0,00		
13º Salário (7)	0,00		
Outras Verbas	0,00		
Outros Proventos Temporários (8)	0,00	Remuneração Líquida (12)	R\$ 6.516,68

Fonte: transparencia.al.ro.leg.br/Remuneracao-servidores/

A análise das estações rádio base (ERB's), do terminal telefônico de número (69) 99205-2787, encaminhado pela operadora CLARO, utilizado por JOSIMAR ZARELLI, demonstraram que no período compreendido entre os dias 03/05/2019 a 17/05/2019, JOSIMAR se localizava na cidade de Alta Floresta D'Oeste/RO, sua cidade de residência, durante todo o período, salvo nos dias 11 e 12/05/2019, sábado e domingo respectivamente, conforme imagem a seguir:

Nome: Alta Floresta D'Oeste/RO
(Opcional: digite o nome para identificar a ERB)

Dados do histórico de chamadas da linha alvo

Latitude: -11.9271

Longitude: -61.9918

Azimute: 0 ° **Ativado** ▼

Ângulo: 60 ° **Ativado** ▼ **Ativado** ▼

Raio: 1500 m

Área: **Ativado** ▼

Ponto: **Vermelho** ▼

Localização de Estação Rádio Base ERB, de Alta Floresta D'Oeste/RO, utilizado por JOSIMAR no período analisado.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLENO
n. 220

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Com relação à denunciada **EDNEIA NERIS DA SILVA**, esposa do denunciado **ALEXSANDRO ZARELLI**, constatou-se que foi investida em dois cargos na ALE/RO, sem nunca ter desempenhado qualquer contraprestação em favor do poder público:

ALE/RO

26 DE ABRIL DE 2019

Pág.1534

NOMEAR

EDNEIA NERIS DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, na Divisão de Línguas Estrangeiras e Especiais, do Departamento de Cerimonial, a contar de 1º de abril de 2019.

Porto Velho, 04 de abril de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Nº 107

10ª LEGISLATURA

DO - e - AI

ATO Nº2826/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da Servidora **EDINEIA NERIS DA SILVA**, matrícula 200167043, para Assistente Parlamentar, e relotar no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de junho de 2019.

Porto Velho, 07 de junho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

O Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 65/2020, realizado com base no Laudo nº. 26/20, é elucidativo quanto ao fato dela não trabalhar junto à ALE/RO, sendo servidora “fantasma”, cuja remuneração servia para beneficiar o marido.

No documento em menção, consta a extração de conversas mantidas pela denunciada e a Chefe de Gabinete do Deputado **JEAN OLIVEIRA**, **OLICEIA GNAIZE FERNANDES CARVALHO** por meio do aplicativo *WhatsApp*, onde a denunciada pede



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLENO
230

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

esclarecimentos sobre como preencher a folha de ponto, bem como menciona que 'não faria a menor ideia'. Veja-se trecho do relatório em menção acostado aos autos:

No dia 12 de junho de 2019 o diálogo a respeito do preenchimento do relatório continua, dessa vez por mensagens de áudios. É um dos áudios EDNEIA diz: "Eu não faço a mínima noção de como que deve preencher diante da função que eu to...É... Fui colocada."

Nesse diálogo, OLICEIA determina que a denunciada EDNEIA apenas assinasse e que os horários ela mesma preencheria. Outro ponto que chama a atenção é a preocupação da Chefe de Gabinete fazer os ajustes para adequar as funções da denunciada EDNEIA aos cargos disponíveis no gabinete.

Além disso, há mensagem de áudio em que o denunciado ALEXSANDRO ZARELLI cobra sua esposa, ora denunciada, EDNEIA, sobre o preenchimento da folha de ponto, ao fundamento de que o "prejuízo" seria dele. Confira-se trecho do relatório:

Em troca de mensagens por áudios no dia 09 de agosto de 2019, ALEXSANDRO cobra EDNEIA quanto a elaboração dos relatórios a serem enviados mensalmente a Assembleia Legislativa. Em um dos áudios ALEXSANDRO dispara: "Tem que fazer para mandar porque você sabe que o prejuízo é meu né. Pelo amor de Deus, faz aí..."

O contexto fático acima narrado, indica que, de fato, os denunciados JOSIMAR e EDNEIA não desempenhavam função pública, mas apenas figuraram como "laranjas", a fim de possibilitar o desvio de recursos pública em benefício do denunciado ALEXSANDRO ZARELLI, sendo tudo do conhecimento do denunciado LAERTE GOMES.

Assim agindo, **LAERTE GOMES, ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI, JOSIMAR EDVALDO ZARELLI e EDNEIA NERIS DA SILVA** incorreram, duas vezes, no delito de peculato previsto no art. 312, *caput*, na forma do artigo 69 (concurso material), ambos do Código Penal Brasileiro.

5º FATO – GRUPO POLÍTICO DA ORCRIM (Organização Criminosa – art. 2º, §3º e § 4º, inciso II, da Lei nº. 12.850/13)

Consta do incluso inquérito policial que, em meados do ano de 2019, no Estado de Rondônia, notadamente com muitos atos praticados no Município de Porto Velho/RO – dentre eles os crimes apontados nos itens anteriores –, o denunciado **LAERTE GOMES**, atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e **ALEX REDANO**, Presidente eleito para o biênio 2021/2023, o Deputado Estadual **JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA** e o contador **ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI** integraram, pessoalmente, organização criminosa estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem política e pecuniária, mediante a prática de infrações penais (crimes de peculato, corrupção passiva,



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLENA
= 24/19

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

corrupção ativa, falsidade ideológicas, dentre outros) no âmbito do Poder Legislativo Estadual e em outros locais de acesso à Administração Pública Estadual.

As investigações revelaram que a ORCRIM atua em várias frentes, posto que além de ser constituída por **um núcleo de políticos** (cúpula), é formada por servidores públicos e por “servidores públicos fantasmas”, sendo esse o **núcleo administrativo**, composto por indiciados no Inquérito Policial n.º. 185/19, que trata da “rachadinha” com o Deputado **JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA**, objeto de denúncia própria.

Além dos elevados montantes desviados dos cofres públicos (potencialidade lesiva pecuniária), **constatou-se a alta periculosidade social da ORCRIM**, posto que, em uma das situações investigadas, cogitaram ceifar a vida de um Procurador de Estado, que não aceitou praticar atos ilícitos em favor do grupo, conforme apuração constante do Inquérito Policial n.º. 180/219. Confira-se trecho de diálogo mantido entre os denunciados **ALEXSANDRO ZARELLI** e **JEAN OLIVEIRA**:

ÍNDICE: 2139684
OPERAÇÃO: AMBIENTAL SW4
NOME DO ALVO: ALEXSANDRO ZARELLI - NC29292
TELEFONE DO ALVO: 69999999999
DATA DA CHAMADA: 21/03/2019
HORA DA CHAMADA: 22:00:04
DURAÇÃO: 00:20:29
TELEFONE DO CONTATO: FELDBERG
DIREÇÃO:

[...]

ALEX: Não, ai é independente, eu tô dizendo o fato de que, ele não ia colocar, ele não ia colocar a caneta dele lá se tivesse faltando documento, se fosse documento peidado pô, eles consultaram no cartório. Ai o TRINDADE (possivelmente soldado PM DENISON TRINDADE SILVA) vai e fala pro cê, não, não tem não JEAN, o que foi feito lá tá tudo certo quando eu liberei o documento tava tudo certo. Beleza, ai pediu o documento pra COMISSÃO. Traz o processo, e ai, o que é que tá acontec... o que que tá errado nesse processo aqui meus companheiro. Ai porque o proprietário veio conversar comigo e tal, foi liberado tudo certinho, conforme a lei, e agora foi... a SEDAM cancelou e tal. Eu quero saber o que que foi que aconteceu aqui nesse, nesse processo. Era esse caminho entendeu. Ai eles.. então tá cês me dão um parecer. Por escrito ai o porque do cancelamento ai, pra mim poder justificar pro cliente. Acabou. Deixa eles dá... ai beleza, o que que é o problema. Eles não tem nada de errado (risadas) na lei. Tem matrícula em cartório, não tem que se discutir mais nada. Ai o outro fica botando pelo em ovo. **O DANIZEL tava falando pra mim que ia... perguntou pra mim o que... que que eu achava de a gente...**

JEAN: **Passar fogo?**

ALEX: **Mandar o MATEUS pro inferno.**

JEAN: Vamos **atacar** ele ué. Porque cê não falou...

[...] – destaque nosso.

Como se vê, a ORCRIM em questão age de forma voraz e não se detém diante da atuação proba de agentes públicos idôneos que atravessam o caminho tortuoso traçado por seus integrantes.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLEVO
= 25

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Para essa reunião, conforme registrado nas imagens e já descrito nesta denúncia, levaram o Secretário-Geral da Assembleia Legislativa, *Arildo Lopes*, a fim de que esse, fornecesse em caráter informal, detalhes acerca do funcionamento da casa e dos custos para a manutenção da nova sede, tal como empresa que realizava a limpeza do prédio, conforme depoimento prestado pelo referido servidor, na qualidade de testemunha.

A prova captada por meio de interceptação telefônica, transcrita no fato anterior, é contundente e esclarecedora quanto à prévia existência de um conluio para definir por meio de **uma arregimentação ilícita** a eleição, sendo que tal fato foi objeto de diálogo, ainda no dia 07/01/2019, entre duas pessoas de confiança do denunciado, **Deputado JEAN CARLOS OLIVEIRA**:

ÍNDICE: 2120271

OPERAÇÃO: FELDBERG

NOME DO ALVO: GILDASIO REBOUÇAS DOS SANTOS

TELEFONE DO ALVO: 69992430418

DATA DA CHAMADA: 07/01/2019

HORA DA CHAMADA: 08:46:06

DURAÇÃO: 00:11:35

TELEFONE DO CONTATO: 69993725301

DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: @@@GILDASIO X RILDO- JEAN PEGA 800MIL PRA VOTAR NA PRESIDÊNCIA

TRANSCRIÇÃO:

GILDÁSIO diz que JEAN vai receber em torno de 800 ou 700 (mil reais) e pegar mais alguns cargos pro povo dele. Deve pegar também a 1.ª ou 2.ª secretaria.

TRANSCRIÇÃO:

(Trecho: 1min15seg a 1min47seg)

GILDASIO: Mas do... Do Jean não falou nada não?

RILDO: Não. Só falou dele (Laercio)¹⁷.

GILDASIO: É.. Mas é aquilo mesmo que eu te falei. Ele ta acima daquele que te falei lá. Que comentou dentro do carro, entorno de 700 ou 800. E deve pegar mais uns cargos lá pro povo dele né.

RILDO: É e ser um Primeiro Secretário.

GILDASIO: Primeira Secretaria ou Segunda, sei lá.

RILDO: É.

GILDASIO: Ele ali não é bobo não meu amigo. Depois fica chorando aí de barriga cheia. Eu já conheço ali meu eleitorado.

RILDO: É.. Rapaz.

GILDASIO: Eu quero... Sou vou esperar pra mim ver meu amigo. Depois aí... Não deu Lebrão, se deu Laércio¹⁸ ou quem quer que seja. Ou o menino de Ariquemes, que é os três que ta aí articulando.

RILDO: É.. os três (destaque nosso).

Como se vê, nesse áudio, os assessores, comentam que estavam interessados na Presidência da ALE/RO, os Deputados LEBRÃO, LAERTE e ALEX REDANO (citado

¹⁷Referindo a Laerte Gomes

¹⁸Referindo a Laerte Gomes.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DE JURE
Fl. 26

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

como 'menino de Ariquemes'), sendo posteriormente ratificado em oitiva da testemunha *Arildo Lopes*. Outro fato que se coaduna com o comentário dos interlocutores, é o oferecimento de valores e de cargos para que o Deputado JEAN OLIVEIRA prestasse apoio – o que, de fato, ocorreu (conforme IP n.º. 185/19). Além disso, o referido Deputado restou eleito como 1º Secretário para o segundo biênio, na esteira do que foi dito acima.

As investigações revelaram, ainda, que o plano ardiloso teve uma de suas fases de realização no *Hotel Larison*, onde os denunciados **LAERTE GOMES, ALEX REDANO** e **JEAN CARLOS DE OLIVEIRA** se reuniram com o denunciado **ALEXSANDRO ZARELLI** e definiram detalhes acerca da ocultação dos sinais da prática de crime, conforme detalhado nos fatos delituosos acima imputados.

Nesse contexto, se mostrou relevante a atuação do denunciado **ALEXSANDRO ZARELLI**, que fora chamado para participar da reunião de articulação da Presidência da ALE/RO, onde ele mesmo afirmou que a decisão se deu dentro do próprio quarto, bem como que foi atribuída a função de realizar uma contabilidade paralela do grupo, ou, como ele próprio denominou, "contabilidade acessória". Veja-se:

ÍNDICE: 2121505

OPERAÇÃO: AMBIENTAL SW4

NOME DO ALVO: ALEXSANDRO ZARELLI - NC29292

TELEFONE DO ALVO: 69999999999

DATA DA CHAMADA: 24/01/2019

HORA DA CHAMADA: 12:56:00

DURAÇÃO: 00:26:58

Alexsandro: Ontem tive uma reunião com os deputados aí. Eles quer fechar a contabilidade comigo, a "contabilidade acessória" deles. O **LAERTE** vai ser o **Presidente**.

[...]

ÍNDICE: 2122442

OPERAÇÃO: AMBIENTAL SW4

NOME DO ALVO: ALEXSANDRO ZARELLI - NC29292

TELEFONE DO ALVO: 69999999999

DATA DA CHAMADA: 01/02/2019

HORA DA CHAMADA: 17:58:56

DURAÇÃO: 00:15:54

TELEFONE DO CONTATO:

DIREÇÃO:

OBSERVAÇÕES: OK @@@ALEX - ESSE CARA É NOSSO. DEPUTADOS

TRANSCRIÇÃO:

ALEXSANDRO envia áudio para HNI dizendo para que fique tranquilo pois Ele (provavelmente um Deputado) faz o que ALEXSANDRO manda e que uma reunião teria ocorrido em seu quarto de Hotel.

DEGRAVAÇÃO:

(5'06" a 5'35")



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJURENO
= 27/11

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ALEXSANDRO: Não, não. Não, esse cara é nosso. Ei, fique tranquilo. Eu não quis falar nada pra você, pra você não ficar sofrendo antecipado aí. Mas, assim, eu participei da reunião deles. Foi no quarto. O fechamento foi no quarto do meu hotel (risadas). O PEÇA RARA até tava lá, inclusive, até também. Então assim, fica tranquilo. Não, não. Ele [Laerte] é nosso. Faz o que eu mando. Inclusive vou fazer contabilidade dele, só pra você ter uma ideia (destaque nosso).

De fato, na sessão extraordinária realizada no dia 01/02/2019, os denunciados **LAERTE GOMES** e **ALEX REDANO** foram eleitos, em chapa única, para ocupar a presidência da ALE/RO em biênios sucessivos. Além disso, o Deputado Estadual **JEAN CARLOS OLIVEIRA** foi eleito 1º Secretário para o segundo biênio¹⁹, na trilha do que seu genitor, o ex-Deputado Estadual **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** havia pretendido e como seus homens de confiança haviam antecipado.

Registre-se que, posteriormente ao referido encontro, o denunciado **LAERTE GOMES**, ao ser eleito Presidente da Mesa Diretora da ALE/RO, nomeou parentes do denunciado **ALEXSANDRO ZARELLI** para ocuparem cargos comissionados na Presidência da ALE/RO, sem a devida prestação dos serviços, a título de pagamento da “contabilidade acessória” por ele denominada, conforme será exposto nos fatos 5 e 6 desta denúncia.

Outro diálogo crucial revela a junção do denunciado **LAERTE GOMES**, **JEAN CARLOS OLIVEIRA** e **ALEXSANDRO ZARELLI** nas práticas ilícitas da ORCRIM, já que, em áudio ambiental de índice 2121611, datado de 25/01/2019, **ALEXSANDRO** conversa com **JEAN DE OLIVEIRA** sobre o serviço de contabilidade que prestará ao Deputado **LAERTE GOMES** e afirma:

“ALEXSANDRO: Então, vamos pegar a contabilidade do Laerte pra fazer. Aí nós segura ele pô. Se precisar eu puxo o pescoço. Alguma forma de travar ele.

JEAN: Como assim?

ALEXSANDRO: É ué. (Ininteligível) cai a contabilidade na minha mão e eu... Ele vai ficar com rabinho mais presinho aí com nós.” – destaque nosso.

Como revelou a robusta investigação desenvolvida pela Polícia Federal, os denunciados se uniram de forma coordenada e estruturada, com tarefas bem definidas, no intuito de práticas crimes em detrimento da sociedade rondoniense, agindo, inclusive, de forma a terem uns atrelados aos outros de forma indelével.

Assim agindo, **LAERTE GOMES**, **ALEX REDANO**, **JEAN CARLOS SCHFFER OLIVEIRA** e **ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI** incorreram na conduta do art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº. 12.850/13.

3. DA REPARAÇÃO DO DANO

¹⁹<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/02/01/laerte-gomes-e-eleito-presidente-da-assembly-legislativa-de-ro.ghtml>



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

DEJUPLENO
F. 28

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O art. 387, IV, do Código de Processo Penal, prevê o momento cabal para fixação do valor mínimo à reparar os danos causados pela prática do ilícito em questão, considerando, para tanto, os prejuízos sofridos. Verbis:

Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

[...]

IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;

In casu, têm-se que o dano original e previamente auferido – sem prejuízo daqueles que eventualmente serão somados no decorrer da instrução – alcança a monta incontestada de aproximadamente R\$200.000, 00 (duzentos mil reais), no que refere aos servidores “fantasmas” narrados nesta denúncia, que, após a devida atualização deve servir de parâmetro mínimo ao ressarcimento do dano causado ao erário.

4. DA CAPITULAÇÃO

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Rondônia denuncia:

DENUNCIADO	TIPIFICAÇÃO PENAL
LAERTE GOMES	Art. 2º, §3º e §4º, inciso II, da Lei nº. 12.850/13; art. 333 e; art. 312, ambos do CP
ALEX MENDONÇA ALVES, vulgo ALEX REDANO	Art. 2º, §3º e §4º, inciso II, da Lei nº. 12.850/13 e art. 333 do CP.
JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA	Art. 2º, §3º e §4º, inciso II, da Lei nº. 12.850/13 e art. 317 do CP
ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI	Art. 2º, §4º, inciso II, da Lei nº. 12.850/13
JOSIMAR EDVALDO ZARELLI	Art. 312 do CP
EDNEIA NERIS DA SILVA	Art. 312 do CP

5. DO REQUERIMENTO

Por fim, o Ministério Público de Rondônia requer que, recebida e autuada a presente exordial, sejam os denunciados notificados para, querendo, apresentarem defesa, realizando-se os demais atos processuais e prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, com a oitiva de testemunhas e vítima/colaborador, até final sentença, quando, julgada procedente a ação penal, deverão ser condenados na forma da lei.

Rol de Testemunhas:

1. Carlos Monvailler – Ex-Secretário Legislativo da ALE/RO;
2. Arildo Lopes – Secretário-Geral da ALE/RO;



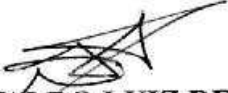
Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



3. Delegado de Polícia Federal Bruno Zane Santos.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2020.


OSVALDO LUIZ DE ARAUJO
Procurador-Geral de Justiça *em exercício*



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DEJUPLENO
p. 300

Autos n.º 0000304-15.2020.8.22.0000

IPL n.º 0179/2019

Feito n.º 2020001020001674/MPRO

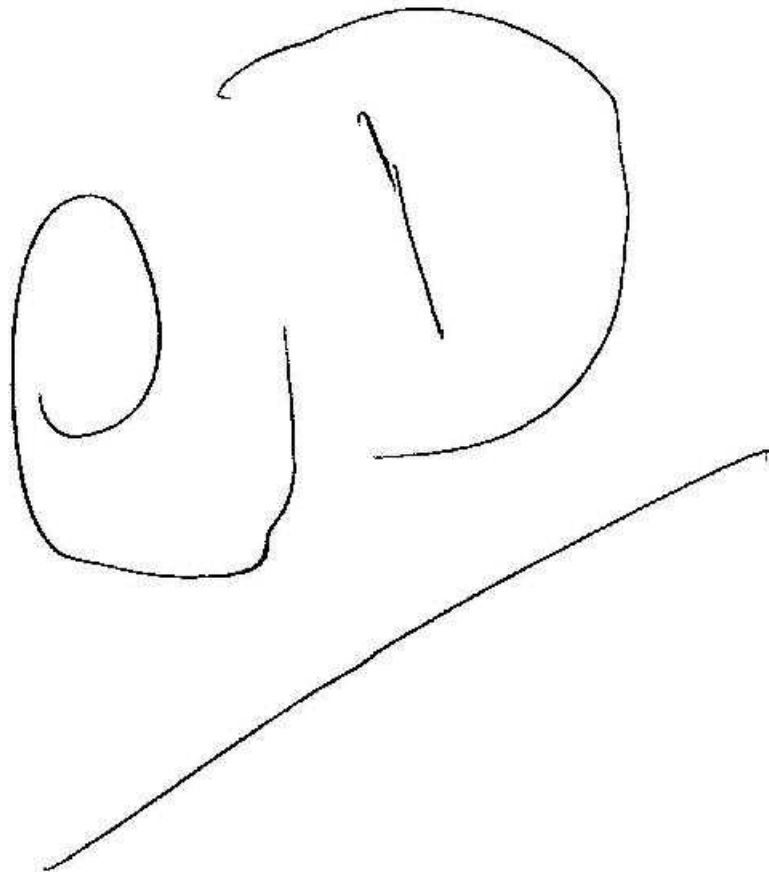
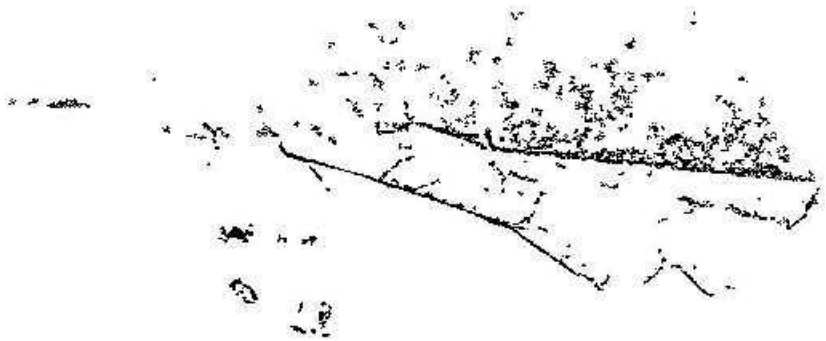
Eminente Desembargador Relator,

- 1) Segue denúncia em separado, em 28 laudas impressas e assinadas;
- 2) Nesta oportunidade, requer-se a vinda aos autos dos antecedentes criminais do denunciado, a serem obtidos no I.N.I./DPF, I.I./RO;
- 3) Pede-se sejam anexados a estes Autos o **Procedimento de Acompanhamento n.º 20200001010020160** (anexo), oriundo do MP/RO, que trata de diligências empreendidas na apuração dos fatos, bem como dos **DVD 1 a 3 contendo cópia de todos os Inquéritos Policiais decorrentes da Operação Feldberg e do Auto Circunstanciado Final**;
- 4) Também, pede-se a juntada do **DVD 4**, anexo, contendo a cópia digitalizada dos autos n.º. 0007407-44.2018.822000 e 0007408-29.2018.822000, que tratam das **medidas cautelares de interceptação telefônica** (auto circunstanciado), bem como requer-se a juntada de cópia das mídias (gravações das interceptações) nestes autos, tendo em vista estarem vinculados às demais medidas cautelares deferidas e estarem armazenadas neste e. Tribunal.
- 5) Em relação à petição de fls. 109 e ss, **pugna-se pela concessão de prazo**, tendo em vista a necessidade de colher informações junto à autoridade policial (Delegado de Polícia Federal) executora da ordem judicial de busca e apreensão, que, atualmente, está lotada em outra unidade da federação;

Porto Velho, 16 de dezembro de 2020.


OSVALDO LUIZ DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça *em exercício*

DE JUPLENO
Fl. 31 24



DEPLENO
Fl. 32 04

DEJUPLENO
FL. 33 *ey*

Handwritten notes on the left margin, including a large bracket and illegible characters.

DEJUPLENO
Fl. 34 04



001

100

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos vindos da Procuradoria-Geral de Justiça com documentos em apartado – Oferecimento da Denúncia e Portaria 003/2020/CAEX e, mais dois envelopes contendo mídias.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2020.

dey
Bel.^a **Cilene Rocha Meira Morheb**
Coordenadora do Pleno da CPE2G/TJRO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, com o Oferecimento da Denúncia providencie nova autuação para estes autos, passando a fazer parte integrante do presente Procedimento Investigatório Criminal do Ministério Público (Peças de Informação - os antigos volumes passaram a serem anexo - I e II).

Certifico também que consta Anexo IV, mídias dentro de um envelope pardo, às fls. 07 a oitava do senhor Arildo Lopes da Silva e às fls. 11 a oitava do senhor Carlos Alberto Martins Manvailier, bem como mídia também em envelope - TRECHOS - REGIMENTO INTERNO ALE/RO (2014/2020) e RESOLUÇÃO N. 412, DE JANEIRO DE 2019.

Certifico ainda que consta, às fls. 31, mídia 01 - DVD 1 Cópia Digital – IP 178 e Auto Circunstanciado Final); às fls. 32, mídia 01 - DVD 2 Cópia Digital – Ips 180, 181, 182 e 185; às fls. 33, 01 - DVD 3 Cópia Digital – IP 179 e às fls. 34, 01 - DVD 4 Interceptações.

Certifico por fim que, recebi em envelope pardo pequeno – 6 mídias com cópias do IP 179 que restaram guardadas nesta Coordenadoria.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2020.

dey
Bel.^a **Cilene Rocha Meira Morheb**
Coordenadora do Pleno da CPE2G/TJRO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao e. Relator.

Porto Velho, 24 de dezembro de 2020.

dey
Bel.^a **Cilene Rocha Meira Morheb**
Coordenadora do Pleno da CPE2G/TJRO

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos vindos do Gabinete do(a) Relator(a).

Porto Velho, 11 de maio de 2021.

em
Be^a Cilene Rocha Meira Morheb
Coordenadora do Pleno da CPE2G/TJRO

JUNTADA

Faço juntada de Petição e Procuração de fls.36/38 .

Porto Velho, 11 de maio de 2021.

em
Be^a Cilene Rocha Meira Morheb
Coordenadora do Pleno da CPE2G/TJRO



MENDONÇA & MONTENEGRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RO 8335 - OAB/RO 4533

DEJUPLENO
Fl. 36

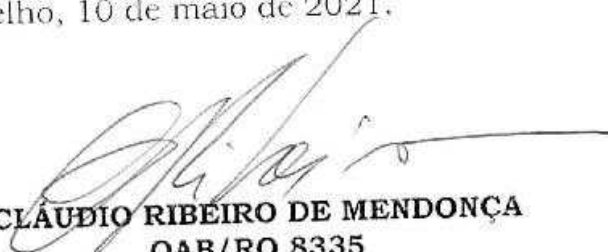
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL PLENO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, HIRAM SOUZA MARQUES.**

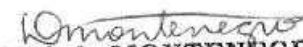
Autos nº 0000304-15.2020.8.22.0000

ALEXSANDRO APARECIDO ZARELLI, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento procuratório em anexo, a fim de que se promova a consequente **HABILITAÇÃO** dos advogados subscritos e identificados/qualificados no instrumento de procuração anexo, com endereço no rodapé desta petição, onde recebem intimações/notificações, bem assim requerer a carga dos referidos autos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Velho, 10 de maio de 2021.


CLÁUDIO RIBEIRO DE MENDONÇA
OAB/RO 8335


DÃDARA A. MONTENEGRO
OAB/RO 4533